



Perguntas e respostas sobre o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM)

Strasbourg, 17 de dezembro de 2025

Por que motivo se alarga o âmbito de aplicação do CBAM aos produtos a jusante?

Atualmente, o CBAM aplica-se a vários bens materiais de base: alumínio, cimento, eletricidade, fertilizantes, hidrogénio e ferro e aço. O CBAM estabelece um preço para as emissões incorporadas dos produtos importados. Desta forma garante-se a igualdade de tratamento dos materiais de base produzidos na UE, onde é pago um preço do carbono equivalente ao abrigo do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE).

Os produtores da UE que utilizam estas matérias de base como fatores de produção para produzir mercadorias a jusante da cadeia de valor (mercadorias a jusante) podem ser confrontados com um aumento dos custos devido à introdução gradual do CBAM e à eliminação gradual da atribuição de licenças a título gratuito do CELE.

A grande maioria dos produtos a jusante em causa (94 %) são produtos da cadeia de abastecimento industrial com um elevado teor (em média, 79 %) de aço e de alumínio, utilizados em maquinaria pesada e equipamento especializado, como suportes de metais comuns, cilindros, radiadores industriais ou máquinas de vazar. Uma pequena percentagem (6 %) das mercadorias a jusante em causa também constituem artigos de uso doméstico, tais como máquinas de lavar roupa.

Um produtor da UE desses produtos a jusante selecionados poderia enfrentar custos mais elevados das matérias de base e dos componentes devido à introdução da fixação do preço do carbono tanto nas mercadorias importadas (através do CBAM) como nas mercadorias provenientes da UE (através do CELE).

Tal pode conduzir à fuga de carbono, que ocorre quando a produção é transferida para países terceiros com políticas climáticas menos ambiciosas ou quando as mercadorias produzidas na UE são substituídas por importações com utilização intensiva de carbono.

Reconhecendo este risco, o artigo 30.º do Regulamento CBAM exige que a Comissão identifique os produtos a jusante em risco de fuga de carbono. Nesta base, e em consonância com o compromisso assumido no «Plano de Ação Europeu para o Aço e os Metais», a Comissão propõe um alargamento do âmbito de aplicação do CBAM a determinados produtos a jusante com utilização intensiva de aço e alumínio.

A inclusão das mercadorias a jusante no âmbito de aplicação do CBAM garante que, para estes produtos, é pago o mesmo preço pelas emissões incorporadas nos produtos importados e pelas emissões associadas aos produtos produzidos na UE.

Que produtos são abrangidos pela extensão a jusante?

Como foi anunciado no «Plano de Ação para o Aço e os Metais», a proposta centra-se nos produtos a jusante com utilização intensiva de aço e alumínio. A proposta está centrada nas mercadorias a jusante da cadeia de valor produzidas com mercadorias de aço e alumínio atualmente abrangidas pelo âmbito de aplicação do CBAM.

No total, acrescenta-se 180 produtos a jusante ao âmbito de aplicação do CBAM. Trata-se de mercadorias com um elevado risco de fuga de carbono e uma elevada percentagem de aço e/ou alumínio (em média, 79 % de aço/alumínio). As importações de determinadas mercadorias a jusante representam, em conjunto, em termos de volume, cerca de 15 % das mercadorias CBAM já abrangidas. Em termos de valor, esta percentagem é de cerca de 53 %. Estima-se que, até 2030, as receitas esperadas destas mercadorias representem cerca de 20-25 % das receitas esperadas no

âmbito do atual CBAM.

Exemplos de setores afetados incluem máquinas, ferragens e obras, componentes de veículos, aparelhos domésticos e equipamento de construção. Um exemplo de uma mercadoria a jusante proposta para inclusão são as cordas, cabos entrançados e cabos feitos de mais de 95 % de aço inoxidável. No entanto, a lista proposta inclui igualmente mercadorias mais complexas com base em múltiplas entradas CBAM, como as máquinas de lavar roupa, que consistem em cerca de 60 % de aço, 5 % de alumínio e 5 % de cimento.

Como foram selecionadas as mercadorias para a extensão a jusante?

Na linha da abordagem utilizada para o CBAM inicial, a seleção das mercadorias foi efetuada com base numa avaliação do risco de fuga de carbono de produtos individuais, da sua relevância climática e da viabilidade técnica da inclusão dos produtos no CBAM.

O risco de fuga de carbono foi avaliado com recurso a dois indicadores: intensidade das trocas comerciais e pressão sobre os custos.

As mercadorias mais facilmente comercializáveis podem estar expostas a um risco mais elevado de fuga de carbono. Isso pode acontecer através de uma deslocação da produção ou da sua substituição por importações provenientes de países terceiros. O indicador de pressão sobre os custos expressa o custo do carbono (preço pago pelas emissões incorporadas) em relação ao valor global de um produto. Este indicador reflete o grau em que o preço de um produto pode aumentar devido à fixação do preço do carbono.

Além disso, foi utilizado um limite mínimo de emissões para excluir produtos com emissões totais a nível setorial inferiores a um determinado limiar. Assim se garante que apenas as mercadorias com maior relevância climática são incluídas no âmbito de aplicação do CBAM.

Por último, para efeitos de viabilidade técnica, foi considerada a composição material dos produtos. Tal foi feito para assegurar que os materiais de base do CBAM constituem a maior parte do peso dos produtos incluídos na extensão a jusante, o que torna a atribuição de emissões incorporadas mais viável. Além disso, as cadeias de abastecimento destes produtos são provavelmente menos complexas em comparação com os produtos nos quais os materiais de base do CBAM são apenas uma fração do peso total.

Como se aplicará o CBAM às mercadorias a jusante?

As regras metodológicas para a atribuição de emissões a novas mercadorias a jusante acrescentadas garantem que os limites para o cálculo das emissões são sempre limitados aos do CELE se a mercadoria tivesse sido produzida na UE. Em termos simples, isto significa que apenas devem ser tidas em conta as emissões dos precursores e não as dos processos a jusante.

Por exemplo, as portas de automóveis produzidas num país terceiro devem ser sujeitas ao CBAM apenas para as emissões incorporadas na quantidade de chapas de aço que foram utilizadas para a sua produção, e não para o fabrico dessas chapas em peças ou para a sua montagem. Tal como o produtor de uma porta de automóveis na UE que enfrenta um custo do carbono apenas indiretamente através da matéria-prima, ou seja, as chapas de aço que pagaram um preço do carbono ao abrigo do CELE.

Embora esta delimitação já simplifique a extensão da monitorização que tem de ser realizada para atribuir emissões e, por conseguinte, aplicar o CBAM a estas mercadorias a jusante, importa reconhecer que o alargamento inclui uma série de mercadorias a jusante mais complexas, nomeadamente as que se baseiam em numerosos fatores de produção e componentes, incluindo de diferentes setores do CBAM.

O recurso às emissões reais será difícil para estas mercadorias do ponto de vista administrativo. Por conseguinte, propõe-se que os valores predefinidos que lhes são aplicáveis não incluam uma majoração.

Por que razão são introduzidas nesta proposta disposições antievasão adicionais?

Como foi anunciado no «Plano de Ação para o Aço e os Metais» de 19 de março de 2025, o quadro antievasão do CBAM é reforçado para fazer face aos novos riscos identificados pelas partes interessadas e durante o período transitório do CBAM. Estas novas disposições tornarão o CBAM mais resiliente para assegurar a sua eficácia ambiental. Queremos facilitar o comércio e não os abusos.

As novas disposições antievasão são indissociáveis do encerramento das fontes de fuga de carbono. O alargamento do CBAM às mercadorias a jusante e a inclusão da sucata metálica pré-consumo (ou seja, materiais descartados antes de chegarem aos consumidores) como precursor do CBAM ajudarão a tornar o CBAM mais eficaz na resposta ao risco de fuga de carbono. No entanto, os canais de evasão continuariam a existir e a requerer medidas adicionais.

O risco de declaração incorreta da intensidade das emissões será combatido através da introdução de requisitos adicionais de comunicação de informações em casos específicos. Assim será possível captar melhor a composição das mercadorias CBAM, uma vez que afeta o cálculo da responsabilidade financeira do CBAM. Os requisitos adicionais específicos em matéria de comunicação de informações abordarão igualmente o risco de a rastreabilidade insuficiente da cadeia de abastecimento poder ser explorada para subdeclarar as intensidades de emissões.

O risco de práticas abusivas também merece uma ação específica. A Comissão está habilitada a determinar, em certos casos (combinação de mercadorias e origens), se elementos de prova suficientes apontarem para um elevado risco de práticas abusivas, que as emissões reais só podem ser utilizadas se forem fornecidos documentos comprovativos adicionais para demonstrar que os produtores em causa não participaram em práticas abusivas. Assim que a Comissão tenha estabelecido provas suficientes de um elevado risco de práticas abusivas, agirá no prazo de três meses para fazer face a esses riscos. Essa ação incluirá a imposição de elementos de prova adicionais para que possam ser utilizados valores reais; na ausência desses elementos de prova, terão de ser utilizados valores predefinidos específicos por país.

Como irá o Fundo Temporário de Descarbonização apoiar os produtores de mercadorias CBAM da UE nos seus esforços para fazer face aos riscos remanescentes de fuga de carbono?

Este novo fundo prestará apoio temporário à descarbonização aos produtores da UE de determinadas mercadorias CBAM, a fim de reduzir a sua exposição a um risco remanescente de fuga de carbono.

O risco é que as mercadorias dos produtores da UE sejam substituídas por mercadorias com maior intensidade de emissões produzidas em locais sem um preço do carbono equivalente. Tal teria a consequência indesejada de um aumento das emissões globais e não de uma redução.

O CBAM aborda os riscos de fuga de carbono no mercado interno da UE, mas não o risco remanescente de fuga de carbono nos mercados de países terceiros. Os operadores de instalações abrangidas pelo CELE que produzam mercadorias CBAM identificadas como apresentando um risco acrescido remanescente de fuga de carbono serão elegíveis.

O fundo reembolsará estes produtores por parte do custo do carbono no âmbito do CELE pago pela produção de mercadorias sujeitas a um risco remanescente de fuga de carbono. Os produtores da UE terão de demonstrar esforços de descarbonização para receberem apoio.

Os critérios de elegibilidade baseiam-se em avaliações anteriores da fuga de carbono utilizadas no contexto das licenças gratuitas no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, que se centraram na intensidade das trocas comerciais e na intensidade das emissões.

Como será organizado o fundo e como funcionará na prática?

O fundo funcionará em regime de gestão direta pela Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros.

A gestão do fundo utilizará, tanto quanto possível, as infraestruturas de comunicação de informações existentes e os processos do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, a fim de minimizar os encargos administrativos adicionais.

Ou seja, os operadores enviarão os seus pedidos de apoio às autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo, por exemplo, informações pertinentes sobre as emissões e o cumprimento das

condições de descarbonização. O prazo para a apresentação de candidaturas será alinhado com os ciclos de apresentação de relatórios no âmbito do CELE.

Para cumprir as condições de descarbonização, os operadores podem executar projetos recomendados na auditoria energética ou investir em projetos destinados a reduzir as emissões diretas, em conformidade com um plano de neutralidade climática.

Há mais informações sobre os atos de execução?

A Comissão adotou várias regras (atos de execução) que clarificam a forma como o CBAM é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026. Estes atos têm em conta as simplificações do CBAM adotadas no início deste ano. Essas clarificações estabelecerão um quadro previsível e transparente para todas as partes interessadas, proporcionando a segurança de que os operadores necessitam, mantendo os encargos administrativos proporcionados e assegurando a coerência com os objetivos climáticos e industriais mais vastos da UE. As regras serão aplicadas a partir da fase definitiva e assegurarão a aplicação uniforme do CBAM em toda a UE.

Em particular, a Comissão definiu ou atualizou:

- Ato de execução relativo à **metodologia de cálculo das emissões**. Este ato estabelece regras para os produtores de países terceiros sobre a forma de monitorizar e calcular as emissões incorporadas nas mercadorias que produzem. Aí se incluem as emissões diretas e, se for caso disso, as emissões indiretas. Se os produtores não cumprirem estas regras, os importadores das suas mercadorias terão de utilizar valores predefinidos.
- Atos relativos à **verificação das emissões e à acreditação dos verificadores** (um ato de execução e um ato delegado). Se as emissões incorporadas das mercadorias, calculadas por um produtor de um país terceiro, não forem verificadas por um verificador independente, os importadores têm de utilizar valores predefinidos. Por conseguinte, estes atos estabelecem os princípios de verificação a seguir pelos verificadores acreditados e as condições para a concessão da acreditação. As regras baseiam-se no Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) e nas normas ISO aplicáveis a nível internacional. Os candidatos à acreditação podem estar estabelecidos em qualquer país terceiro para além da UE, mas têm de ser acreditados por organismos de acreditação da UE.
- Ato de execução relativo ao **preço dos certificados CBAM**. Este ato descreve a forma como o preço dos certificados CBAM é calculado e disponibilizado aos declarantes. O preço refletirá o preço médio semanal das licenças de emissão do CELE. Uma vez que os certificados CBAM só serão vendidos a partir de 1 de fevereiro de 2027, para as mercadorias importadas em 2026, o preço dos certificados CBAM refletirá o preço médio das licenças do CELE durante um determinado trimestre.
- Ato de execução relativo às **regras para o registo do CBAM definitivo**. As novas regras normalizam e protegem o registo, facilitam o acesso dos declarantes autorizados e das pessoas com direitos de acesso delegados, bem como das autoridades aduaneiras, e melhoram o intercâmbio de informações entre a Comissão e as autoridades competentes. O registo CBAM melhorará a comunicação, a notificação, o registo e os controlos, permitindo intercâmbios de informações sem descontinuidades entre a Comissão, as autoridades competentes, as autoridades aduaneiras, os declarantes CBAM, os requerentes, os operadores e os verificadores.
- Ato de execução sobre as condições e os procedimentos relacionados com o **estatuto de declarante CBAM autorizado**. Na sequência do pacote de simplificação do CBAM, o procedimento de autorização é simplificado ao tornar voluntária a consulta de outras autoridades competentes. Além disso, o ato revisto reflete a nova regra segundo a qual os importadores que tenham apresentado um pedido de autorização antes de 31 de março de 2026 podem continuar provisoriamente a importar mercadorias CBAM até à data em que uma decisão sobre o pedido produz efeitos.
- Ato de execução relativo aos **valores predefinidos**: Este ato estabelece os valores predefinidos por código da Nomenclatura Combinada e por país de origem aplicáveis no período definitivo.
- Ato de execução sobre o âmbito da **comunicação com as autoridades aduaneiras**. Este ato estabelece quais as informações que devem ser partilhadas pelas autoridades aduaneiras

nacionais com a Comissão, com que frequência e por que meios.

- Ato de execução relativo ao cálculo do ajustamento da **atribuição de licenças de emissão a título gratuito**. À medida que as licenças gratuitas ao abrigo do CELE são gradualmente eliminadas, o CBAM será gradualmente introduzido entre 2026 e 2034. Este ato de execução estabelece a forma como o número de certificados CBAM a devolver deve ser ajustado para refletir a medida em que as licenças de emissão são atribuídas a título gratuito ao abrigo do CELE. O ajustamento para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito pode basear-se em dados reais ou ser determinado com base em parâmetros de referência do CBAM predefinidos.

Prevê-se que outros atos de execução sejam adotados no início de 2026.

Qual é o impacto do CBAM nos adubos?

- O CBAM assegurará que os adubos azotados nacionais e importados suportem um custo de carbono equivalente para evitar o risco de fuga de carbono.
- A Comissão tem acompanhado e continuará a acompanhar o impacto do mecanismo na produção e no consumo internos de adubos. O objetivo é reduzir as emissões na produção de adubos, mantendo a segurança alimentar e as receitas dos agricultores da UE.
- A fim de ter em conta as especificidades do setor, será aplicada uma majoração reduzida de 1 % aos respetivos valores predefinidos nos primeiros anos do período definitivo. Para outros setores do CBAM, a majoração será de 10 % em 2026, 20 % em 2027 e 30 % em 2028.
- Esta medida contribuirá para uma série de ações destinadas a atenuar o aumento dos preços das importações de adubos e a garantir o aprovisionamento de adubos na União. A Comissão tomou medidas para salvaguardar a disponibilidade de adubos, reduzindo a utilização através de 122 intervenções de gestão dos nutrientes (58 regimes ecológicos e 64 compromissos agroambientais e climáticos).
- A Comissão diversificou o abastecimento e acompanhou os mercados através de suspensões temporárias dos direitos a título de NMF sobre a ureia/o amoníaco (2022/23), do Observatório do Mercado de Adubos e do diálogo comercial com os parceiros (por exemplo, Canadá, EUA). Está a promover adubos mais ecológicos e a descarbonização através da Diretiva Energias Renováveis (que visa 42 % de hidrogénio industrial proveniente de combustíveis renováveis de origem não biológica até 2030), do REPowerEU, do Pacto da Indústria Limpa e do futuro ato legislativo sobre o acelerador da descarbonização industrial (incluindo um rótulo voluntário de intensidade carbónica).
- Além disso, a Comissão está a trabalhar no sentido da adoção de um plano de ação para os adubos, a fim de assegurar práticas agrícolas sustentáveis e melhorar a eficiência da utilização de adubos na Europa.
- Além disso, os produtos fertilizantes, bem como os minérios de ferro aglomerados, passarão a ser elegíveis para compensação dos custos indiretos com as orientações atualizadas em matéria de auxílios estatais, a publicar até ao final de 2025. A Comissão pretende assegurar a elegibilidade da compensação dos custos indiretos para fertilizantes e minérios de ferro aglomerados, abordando as sobreposições entre a compensação dos custos indiretos e o CBAM através de um ajustamento adequado do cálculo do montante máximo de auxílio ao abrigo das orientações para os produtos em causa.
- Além disso, o setor dos adubos receberá apoio ao abrigo do Fundo Temporário de Descarbonização. Este apoio estará disponível para 30 % dos produtos fertilizantes abrangidos pelo âmbito de aplicação do CBAM.

Qual é o impacto do CBAM na produção e nas importações ucranianas?

Apesar da guerra e dos danos causados à sua economia, a Ucrânia é o maior exportador de mercadorias CBAM para a UE em termos de volume (toneladas). A Ucrânia, que exporta principalmente produtos agrícolas, também exporta ferro e aço (12,3 % das suas exportações para a UE), bem como cimento (0,6 % das suas exportações para a UE) e alumínio (0,3 % das suas

exportações para a UE). As exportações de mercadorias CBAM representam cerca de 2 % do PIB da Ucrânia.

O relatório de revisão do CBAM revelou que o impacto do CBAM na economia ucraniana deverá ser limitado. A modelização mostra que a procura global de produtos siderúrgicos ucranianos deverá permanecer globalmente estável, com os volumes de exportação a aumentar cerca de 1 % em comparação com o cenário de base até 2035. Este impacto reduzido resulta da intensidade relativamente baixa das emissões (em comparação, por exemplo, com a China ou a Índia) do ferro e do aço produzidos na Ucrânia. Recorde-se que o CBAM não tem em conta as emissões associadas à eletricidade consumida para produzir ferro e aço («emissões indiretas»).

O impacto esperado nos volumes de exportação de cimento, fertilizantes e produtos de alumínio é ligeiramente superior em percentagem (+24 %, -25 % e -3 %, respetivamente). No entanto, estes são setores muito mais pequenos em comparação com o setor siderúrgico e, em valores absolutos (euros), o impacto é, por conseguinte, relativamente pequeno. Estas alterações estimadas devem ser vistas no contexto de uma volatilidade mais ampla nos mercados de matérias-primas, que pode resultar em alterações mais significativas, independentemente do CBAM.

De um modo geral, uma vez que o impacto no setor siderúrgico de maior dimensão é relativamente limitado e que as exportações de outras mercadorias CBAM representam uma parte muito menor da economia ucraniana, prevê-se que o impacto do CBAM no PIB seja reduzido, situando-se em -0,01 % em comparação com o cenário de base até 2035.

Note-se que a modelização não pôde ter plenamente em conta o impacto da guerra, nem formular pressupostos sobre a sua trajetória a longo prazo. No entanto, a modelização fornece uma indicação da medida em que se pode esperar que a procura de produtos CBAM ucranianos na UE aumente ou diminua, tendo em conta as emissões específicas das mercadorias CBAM ucranianas em relação às das mercadorias CBAM de outros produtores de países terceiros. A Ucrânia tem um imposto sobre o carbono aplicável às emissões de combustíveis, que poderá constituir a base para a introdução de um preço do carbono. A possibilidade, adotada em novembro, de os declarantes utilizarem um preço predefinido do carbono simplificará consideravelmente os pedidos dos operadores ucranianos ao abrigo do CBAM relativos a um preço do carbono efetivamente pago.

Note-se que o regulamento que aborda os efeitos negativos da sobrecapacidade mundial no mercado siderúrgico da UE relacionados com o comércio não isenta a Ucrânia.

Como avalia a Comissão o impacto do CBAM na Ucrânia em comparação com outros estudos?

Ainda não há muitos estudos sobre o impacto do CBAM. O CBAM entrou em vigor há dois anos, com obrigações apenas de comunicação de informações até 1 de janeiro de 2026. Só então o ajustamento financeiro do CBAM será introduzido progressivamente. Por conseguinte, os dados disponíveis sobre o impacto do CBAM continuam a ser demasiado limitados para permitir uma reflexão precisa sobre o instrumento.

Foram mencionados estudos que estimam que o CBAM teria um impacto mais substancial na economia ucraniana.

No entanto, estes estudos apenas têm em conta o impacto de uma tarifa CBAM na Ucrânia de forma isolada. Os estudos não consideram que o CBAM também se aplicará a outros produtores de ferro e aço, nem têm em conta o aumento da fixação do preço do carbono na própria UE decorrente da eliminação progressiva das licenças gratuitas.

A abordagem estática utilizada nestes estudos não reflete a realidade do CBAM, em que o impacto sobre os produtores (tanto na UE como em países terceiros) depende do facto de um produtor ser relativamente mais ou relativamente menos limpo do que outros produtores.

Importa igualmente recordar que o ajustamento financeiro do CBAM será introduzido gradualmente, paralelamente à eliminação progressiva da atribuição de licenças de emissão a título gratuito no âmbito do CELE.

Qual é o impacto económico da proposta legislativa?

Os produtos a jusante acrescentados ao âmbito de aplicação do CBAM representam apenas uma fração do total da economia da UE. De um modo geral, o impacto macroeconómico da proposta é, por conseguinte, muito reduzido.

Estima-se que a produção e o emprego em alguns setores na UE aumentem. Este é o resultado direto de evitar a fuga de carbono: uma vez que a produção não é deslocada para países terceiros, a produção e o emprego na UE são mais elevados em comparação com um cenário sem uma extensão a jusante.

Da mesma forma, uma redução da fuga de carbono diminui ligeiramente as importações da UE em relação ao cenário de base. Isso deve-se ao facto de a extensão a jusante impedir que as mercadorias produzidas internamente sejam substituídas por importações de países terceiros.

O impacto nos preços no consumidor final é muito limitado. Muitas mercadorias acrescentadas ao âmbito de aplicação do CBAM são apenas partes intermédias de bens de consumo final. Com base na avaliação de impacto, o maior impacto a nível setorial é observado nos produtos de construção. Os impactos nos preços agregados no consumidor na maioria dos outros setores são muito mais limitados.

Não se prevê que as medidas relacionadas com a evasão e as importações de eletricidade tenham qualquer impacto macroeconómico.

O CBAM está em conformidade com as regras da OMC?

O CBAM não é um instrumento comercial nem um instrumento para proteger a indústria da UE. Trata-se de um instrumento de política ambiental orientado para o clima, que será aplicado de forma não discriminatória e em conformidade com as regras da OMC.

Ao abrigo da legislação da OMC, os membros da OMC podem adotar medidas para proteger o ambiente, a saúde humana e a vida, desde que as medidas tenham um objetivo genuinamente ambiental e não protecionista e sejam aplicadas de forma equitativa.

O CBAM reflete o CELE a que os produtores da UE estão sujeitos. Para as mercadorias a jusante incluídas na proposta hoje apresentada, as emissões das fases de produção não incluídas no âmbito de aplicação do CELE não estarão sujeitas ao CBAM.

Ao abrigo do CBAM, os produtos importados não beneficiarão de um tratamento menos favorável que os produtos da UE. A igualdade de tratamento é assegurada por três características de conceção do CBAM:

- os esforços de descarbonização das empresas que exportam para a UE conduzirão a um pagamento CBAM inferior;
- o preço dos certificados CBAM será o equivalente ao preço pago pelos produtores da UE ao abrigo do sistema de fixação do preço do carbono da UE;
- os preços efetivos do carbono pagos fora da UE serão deduzidos do ajustamento. Nenhum preço do carbono será pago duas vezes.

A proposta de alargar o CBAM a algumas mercadorias a jusante com utilização intensiva de aço e alumínio mantém plenamente o paralelismo entre os produtos da UE e os produtos de países terceiros vendidos no mercado interno. À semelhança do CELE, apenas as emissões das matérias de base cuja produção é abrangida pelo CELE devem ser tidas em conta no cálculo da responsabilidade financeira do CBAM dos importadores de mercadorias a jusante. Essa prática limita os encargos administrativos adicionais para os operadores e importadores e garante que o CBAM continua a ser plenamente conforme com a OMC.

O Fundo Temporário de Descarbonização é compatível com as regras da OMC, uma vez que os produtores da UE de mercadorias CBAM vendidas em mercados de países terceiros estão, devido ao CELE, sujeitos a um preço do carbono que não é pago pelos produtores de países terceiros. Por conseguinte, aqueles produtores enfrentam um risco de fuga de carbono remanescente. O risco é que as mercadorias dos produtores da UE sejam substituídas por mercadorias com maior intensidade de emissões produzidas em locais sem um preço do carbono equivalente. Tal teria a consequência indesejada de um aumento das emissões globais e não de uma redução.

Ao prestar apoio à descarbonização aos produtores da UE, o Fundo Temporário de Descarbonização limita-se a reduzir a desigualdade de tratamento existente em termos de preço do carbono pago por mercadorias identificadas como estando em risco remanescente de fuga de carbono. Note-se que o apoio não está ligado às exportações, mas sim à produção de certos tipos de mercadorias que correm um risco acrescido remanescente de fuga de carbono. O apoio à descarbonização é concedido independentemente de estas mercadorias serem vendidas no mercado da UE ou em mercados de países terceiros. Além disso, os critérios utilizados para determinar a elegibilidade das mercadorias baseiam-se em avaliações anteriores da fuga de carbono utilizadas no contexto das licenças gratuitas ao abrigo do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, que se centraram na intensidade das trocas comerciais e na intensidade das emissões.

Quais serão as alterações para a eletricidade resultantes desta proposta?

A metodologia para calcular as emissões incorporadas da eletricidade será alterada e racionalizada. Os valores predefinidos serão calculados com base num fator de emissão que reflete a intensidade das emissões de todas as fontes de eletricidade nos países exportadores e não apenas dos combustíveis fósseis, como acontece atualmente. Tal resultará numa diminuição dos valores predefinidos que, por sua vez, resultará numa menor responsabilidade do CBAM. Em especial, a proposta reduzirá os valores predefinidos para a eletricidade em mais de 30 %, em média, com um nível de redução superior a 60 % para países específicos (por exemplo, a Ucrânia). Quanto mais elevado for o nível de descarbonização no país de exportação, maior será a redução.

Além disso, as condições para declarar as emissões reais da eletricidade serão simplificadas, o que facilitará o recurso a emissões reais. Em especial, serão aceites determinados contratos de aquisição de eletricidade que envolvam intermediários, deixando de ser necessário provar a ausência de congestionamento físico da rede no momento da exportação e a capacidade indicada só terá de ser demonstrada no caso de importações de eletricidade para as quais seja atribuída capacidade de transporte através de uma atribuição explícita de capacidade. Estas alterações, uma vez adotadas, serão aplicáveis à eletricidade importada a partir de 1 de janeiro de 2026.

Estão previstas alterações à possibilidade de os países ficarem isentos do CBAM no que diz respeito às suas exportações de eletricidade?

Não é introduzida qualquer isenção unilateral. No entanto, está prevista uma nova disposição para clarificar e proporcionar segurança aos países em processo de acoplamento de mercados com a UE, nomeadamente os países da Comunidade da Energia.

Pode ser assinado um memorando de entendimento entre a Comissão e o país terceiro em causa, logo que a Comissão tenha avaliado que esse país transpôs integralmente o acervo relativo ao mercado da eletricidade. Este memorando de entendimento estabelecerá pormenores sobre o calendário para a aplicação da isenção do CBAM, nomeadamente no que diz respeito ao trabalho técnico ainda por realizar entre os ORT, e para a aplicação de um instrumento de fixação do preço do carbono equivalente ao CELE no que diz respeito à produção de eletricidade.

Esta proposta constitui outra medida unilateral que prejudica países terceiros?

Temos de salvaguardar a competitividade da nossa indústria, ao concretizar o nosso Pacto da Indústria Limpa e o nosso Plano de Ação para o Aço e os Metais. Também assumimos este compromisso no Conselho Europeu de outubro. Estamos agora a concretizá-lo. Nem o CBAM nem esta proposta são medidas comerciais unilaterais. Trata-se de medidas ambientais destinadas a evitar a fuga de carbono. Queremos a descarbonização na Europa e não deslocar as emissões para outros locais. O CELE e o CBAM são indissociáveis, não impõem aos produtores de países terceiros o que não é imposto aos nossos próprios produtores. O CBAM é um motor da descarbonização industrial e garantiremos que assim se mantém. Já funciona. Muitos países terceiros adaptam as suas políticas: Para lá da UE, 80 países (que representam 2/3 do PIB mundial) dispõem de um instrumento de fixação do preço do carbono; o Brasil e o México, por exemplo, introduziram recentemente a fixação do preço do carbono. Ao mesmo tempo, estamos a aplicar simplificações e flexibilidades (por exemplo, métodos de cálculo simplificados) na aplicação do CBAM e estamos a trabalhar no conceito de equivalência no imposto sobre o carbono/dedução do preço do carbono. Não criámos o CBAM pelo dinheiro que gera, isso está simplesmente errado. Por último, mas igualmente importante, incluímos na proposta uma nova cláusula que permite a negociação de medidas de facilitação do comércio

(reconhecimento mútuo de organismos de acreditação fiáveis) e novos mecanismos em matéria de equivalência da dedução do preço do carbono.

Para mais informações

[Comunicado de imprensa](#)

QANDA/25/3089

Contactos para a imprensa:

[Anna-Kaisa ITKONEN](#) (+32 2 29 57501)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)